



007/1.15.0000749-7 (CNJ:.0001546-88.2015.8.21.0007)

Trata-se de pedido de garantia de trânsito de caminhões da autora, que estão bloqueados em diversas rodovias em razão da manifestação dos caminhoneiros.

O direito da parte é evidente, já que ninguém pode tolher o direito de ir e vir e nem o de exercer atividade remunerada lícita, o que é o caso. Assim, o bloqueio de veículos é ilegal.

De outro lado, há risco de dano irreparável por diversos aspectos.

Primeiro, nos caminhões que estão carregados há risco de perecimento das cargas, especialmente as refrigeradas. Segundo pelo risco de desabastecimento da população, já que tudo no Brasil é transportado por caminhões, nas diversas rodovias existentes. Assim, se os caminhões não podem transportar, os itens indispensáveis à população também não chegam aos lares das pessoas.

Assim, **DEFIRO A LIMINAR PARA GARANTIR À EMPRESA AUTORA O DIREITO DE IR E VIR COM SEUS VEÍCULOS, CONTINUANDO SUA ATIVIDADE ECONÔMICA DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS, qualquer que seja a rodovia, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, em que se dê o bloqueio.**

Nos termos das decisões já proferidas em situações semelhantes, caberá à autora indicar os locais onde deseja o cumprimento dos mandados, desde já sendo autorizada a requisição de força policial.

Para o caso de descumprimento desta ordem, desde já vai fixada multa de R\$ 10.000,00 a ser paga pela pessoa que participar do descumprimento ou entidade que patrocinar e organizar os atos de descumprimento.

Expeça-se ofício a ser levado pela autora em mãos para ser apresentado às autoridades competentes conhecimento da presente decisão e para garantia do cumprimento da ordem.

No ato de cumprimento dos mandados, os Oficiais de Justiça deverão qualificar as pessoas que estiverem efetuando o bloqueio, dando-lhes ciência da decisão e do prazo de resposta.

Em 26/02/2015



Luís Otávio Braga Schuch,  
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LUIS OTAVIO BRAGA SCHUCH Nº de Série do certificado: 145F11FC40292CB8AF785CA03A542FC0 Data e hora da assinatura: 26/02/2015 19:11:26</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 00711500007497007201513232</p>
---	---